



## **DECRETO Nº 5.119/2025**

### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E REGRAS PARA OFERTA POR EMPRESAS PRIVADAS DE ATIVIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR OU CENTRO DE RECREAÇÃO E LAZER**

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.634/2024,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.634 de 21 de março de 2024, que institui normas para abertura, funcionamento e fiscalização de pessoas jurídicas que exercem as atividades de contraturno escolar ou dos centros de recreação privados, estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º – Para exercer as atividades de contraturno escolar ou centro de recreação privado, será necessária a aprovação do espaço físico junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na divisão de análises e projetos, que analisará as adequações necessárias de acordo com a legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **CONDIÇÕES PARA LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º – São condições indispensáveis para o licenciamento e funcionamento das atividades de contraturno escolar ou centros de recreação privados, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.634/2024, o cumprimento integral das seguintes exigências:

I - Projetos arquitetônicos para obra nova, reforma ou ampliação deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e apresentados para análise e aprovação da



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Os projetos arquitetônicos deverão atender às normas do Código de Obras Municipal, Plano Diretor Municipal, *ABNT NBR 9050* (acessibilidade) e *ABNT NBR 15575* (desempenho de edificações);

III – Submissão do projeto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) para análise e aprovação;

IV – Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para aprovação do projeto;

V – Proporção de monitores por criança, conforme art. 7º, *caput*, inciso IX, da Lei 1.634/2024:

- a) 1 monitor para cada 7 crianças de 4 meses a 2 anos;
- b) 1 monitor para cada 10 crianças de 2 a 3 anos;
- c) 1 monitor para cada 18 crianças acima de 3 anos.

VI – Apresentação de certificação anual em noções básicas de primeiros socorros para todos os profissionais que atuam diretamente com crianças, conforme Art. 7º, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 1.634/2024.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica pelos projetos e execução das obras é exclusiva dos profissionais habilitados, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade derivada da aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS ARQUITETÔNICOS E DE SEGURANÇA**

Art. 4º – O imóvel utilizado para o exercício da atividade de contraturno escolar ou centro de recreação deverá atender os seguintes requisitos:

I – Atender o quadro de ambientes mínimos previsto no anexo I

II – Observar os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação natural conforme anexo II.



§1º – Será admitido o uso de ventilação forçada, exclusivamente, em banheiros de uso adulto, quando possuírem apenas o vaso sanitário e o lavatório, em almoxarifados, depósitos e despensas.

§ 2º – As circulações internas e externas devem garantir acessibilidade universal, com rampas de inclinação máxima de 8%, corrimãos e pisos antiderrapantes, em conformidade com a *ABNT NBR 9050* e o Art. 7º, *caput*, inciso VII, da Lei 1.634/2024;

Art. 5º – Os ambientes obrigatórios deverão atender os critérios do quadro de parâmetros mínimos para ambientes, conforme Anexo III.

Art. 6º – As instalações sanitárias para crianças e adultos serão fisicamente separadas, garantindo-se espaços exclusivos e independentes para cada grupo, sendo observado o quantitativo mínimo de equipamentos sanitários por usuário definido conforme quadro de parâmetros para ambientes de higiene.

Art. 7º – Deverão ser previstas instalações sanitárias acessíveis, na proporção de 5% do total de peças sanitárias instaladas com, no mínimo, um para cada sexo em cada pavimento.

Art. 8º – As instalações sanitárias de uso das crianças deverão ser projetadas possuindo os equipamentos com a escala e proporções ao alcance deste público, visando sua autonomia.

Art. 9º – As áreas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, deverão localizar-se dentro do terreno a receber o empreendimento e obedecer a proporção de 01 (uma) vaga para cada 50 m<sup>2</sup> de área útil.

§1º – Considera-se área útil o somatório das áreas internas e/ou externas cobertas, excluindo banheiros, copas e circulações, conforme disposto pela lei.

§2º – Para cálculo do número de vagas, será considerada a área útil ocupada pela atividade, sendo que o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 10 – As empresas deverão solicitar cadastro e a aprovação do Programa de



Funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA.

§1º – A aprovação junto ao Conselho não se confunde com alvará de funcionamento, sendo o Termo de Aprovação do Programa de Funcionamento requisito obrigatório para a solicitação dos alvarás pertinentes ao processo.

§2º – Junto ao Programa de Funcionamento, deverá ser apresentado um croqui/relatório contendo a especificação do espaço, metragem e quantitativo máximo de crianças nos respectivos espaços.

§3º – O croqui/relatório deverá ser apensado junto ao Termo de Aprovação do Programa de Funcionamento, e colocado a disposição dos demais setores competentes.

Art. 11 – As pessoas jurídicas que ofertarem atividades de contraturno escolar, de supervisão e acompanhamento e tarefas escolares, deverão, obrigatoriamente, apresentar plano pedagógico ao CMDCA, conforme o anexo V da Lei 1.634/2024.

## **CAPÍTULO V**

### **FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 12 – A fiscalização competente caberá ao CMDCA, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, bem como, pelo Ministério Público, Bombeiros e outros órgãos de fiscalização municipal e/ou entidades pertinentes

Art. 13 – O descumprimento das normas deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 23 da Lei 1.634/2024, sem prejuízo de responsabilização cível ou criminal.

Art. 14 – Conforme art. 8º, *caput*, § 9º, da Lei 1.634/2024, ao fiscalizar o local de atendimento, a Vigilância Sanitária se restringirá aos requisitos de segurança sanitária, estabelecidos por legislações federais, estaduais e municipais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 – Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que



desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente do recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, conforme a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 16 – Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste decreto, para adequação às novas regras.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de abril de 2025.

**DALTON PERIM**

**Prefeito**



## ANEXO I - QUADRO DE AMBIENTES MÍNIMOS

Ambientes administrativos	Recepção  Secretaria / orientação <sup>1</sup>  Sala de reunião ou Diretoria  Almoxarifado / depósito
Ambientes de aprendizagem	Salas de atividades/Salas multiúso / multimídias / brinquedoteca / biblioteca
Ambientes de repouso	Berçário <sup>1</sup>  Salas de repouso
Ambientes de higiene	Fraldário <sup>2</sup>  Sanitários infantis  Sanitários funcionários / público adulto
Ambientes de alimentação	Lactário <sup>1</sup>  Sala de amamentação <sup>1</sup>  Sala de acolhimento <sup>1</sup>  Refeitório
Ambientes de serviço	Recepção / pré- higienização



Cozinha

Copa<sup>1</sup>

Dispensa

Área de serviço / Depósito de material de limpeza

Lavanderia<sup>1</sup>

Rouparia<sup>1</sup>

Vestiários<sup>1</sup>

Depósito de lixo

Depósito de gás

Estacionamento

Pátio de serviço<sup>1</sup>

Ambientes externos

Solário/Pátio descoberto com parquinho

Pátio coberto

Circulações internas

Circulação

Circulação vertical - escada

Circulação vertical - rampa

Observações:

1 - O ambiente é opcional.

2 - O ambiente será opcional em caso de haver previsão de área para fraldário dentro da sala de repouso e/ou da sala de atividades e/ou nos sanitários infantis.



## ANEXO II – PARÂMETROS MÍNIMOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL

		<b>Área de iluminação natural (relação entre a área das esquadrias voltadas para a área externa que efetivamente proporcione a iluminação natural do ambiente com a área do piso)</b>	<b>Área de ventilação natural (relação entre a área das esquadrias voltadas para a área externa que efetivamente proporcione a ventilação natural do ambiente com a área do piso)</b>
<b>Ambientes</b>			
Ambientes administrativos	Recepção / atendimento ao público	1/5	1/10
	Secretaria / orientação	1/5	1/10
	Sala de reunião / sala dos professores	1/5	1/10
	Diretoria	1/5	1/10
	Almoxarifado / depósito	1/10	1/20
Ambientes de	aprendizagem		



Salas de  
atividades

1/5

1/10



	Salas multiúso / multimeios / brinquedoteca / biblioteca	1/5	1/10
Ambientes de repouso	Berçário	1/5	1/10
	Salas de repouso	1/5	1/10
Ambientes de higiene	Fraldário	1/8	1/16
	Sanitários infantis	1/8	1/16
	Sanitários funcionários / público adulto	1/8	1/16
Ambientes de alimentação	Lactário	1/5	1/10
	Sala de amamentação	1/5	1/10
	Sala de acolhimento	1/5	1/10
	Refeitório	1/5	1/10
Ambientes de serviço	Recepção / pré-higienização	1/8	1/16
	Cozinha	1/8	1/16
	Copa	1/8	1/16
	Despensa	1/10	1/20
	Área de serviço / Depósito de material de limpeza	1/8	1/16
	Lavanderia	1/8	1/16
	Rouparia	1/10	1/20
	Vestiários	1/8	1/16
	Depósito de lixo	Não se aplica	1/10
	Depósito de gás	Não se aplica	1/10



	Estacionamento	Não se aplica	Não se aplica
	Pátio de serviço	Não se aplica	Não se aplica
Ambientes externos	Solário	Não se aplica	Não se aplica
	Pátio coberto	Não se aplica	Não se aplica
	Pátio descoberto com parquinho	Não se aplica	Não se aplica
Circulações internas	Circulação	Não se aplica	1/10
	Circulação vertical - escada	Não se aplica	1/10
	Circulação vertical - rampa	Não se aplica	1/10





### ANEXO III – PARÂMETROS MÍNIMOS PARA AMBIENTES

Ambientes	Largura mínima	Área do ambiente (dimensionamento da área física do ambiente de acordo com a quantidade de usuários que o empreendimento atenderá)	Pé-direito mínimo	Largura mínima de porta	Equipamentos
Recepção / atendimento ao público	2,50m	Proporção de 0,15m <sup>2</sup> por criança não podendo o ambiente ser inferior a 7,50m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	Balcão para atendimento
Ambientes administrativos					
Secretaria / orientação	2,50m	Proporção de 0,20m <sup>2</sup> por criança não podendo o ambiente ser inferior a 10,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	Balcão para atendimento
Sala de reunião / sala dos professores	2,50m	15,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	
Diretoria	2,50m	6,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	
Almoxarifado / depósito	2,00m	1m <sup>2</sup> por sala de atividade	2,70m	0,60m	
Ambientes de aprendizagem					
Salas de atividades	4,00m	Proporção de 1,50m <sup>2</sup> por criança	2,70m	0,80m	Obs salas de atividades para crianças menores de 1



		Ambientes de repouso			Ambientes de higiene	
		não podendo o ambiente ser inferior a 12,00m <sup>2</sup>			ano deve ter banheiro e nas maiores ter trocador	
Ambientes de repouso	Salas multiuso / multimeios / brinquedoteca / biblioteca	4,00m	Proporção de 1,50m <sup>2</sup> por criança não podendo o ambiente ser inferior a 12,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	
	Berçário	4,00m	Proporção de 2,50m <sup>2</sup> por criança, não podendo o ambiente ser inferior a 20,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	Espaçamento mínimo entre berços de 0,50m.
	Salas de repouso	4,00m	Proporção de 2,00m <sup>2</sup> por criança, não podendo o ambiente ser inferior a 16,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	Espaçamento mínimo entre colchonetes de 0,50m.
Ambientes de higiene	Fraldário	1,50m	Proporção de 2,00m <sup>2</sup> por criança não podendo o ambiente ser inferior a 6,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bancada de trocador com dimensões mínimas de 1,00m x 0,70m x 0,90m (C x L x A)</li><li>• Torneira elétrica com mangueira para banheira. Quantitativo: 1 torneira a cada 8 crianças.</li><li>• Vaso sanitário infantil.</li><li>• Bancada com cuba e/ou lavatório.</li></ul>



Sanitários infantis	2,00m	Área variável de acordo com a quantidade de equipamentos. Deverão ser previstos um conjunto para o uso masculino e um conjunto para o uso feminino.	2,70m	0,80m
---------------------	-------	--	-------	-------

- Chuveiro.
- Tanque.

**Chuveiros:**

Quantitativo: 1 chuveiro a cada 15 crianças, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior.

- O boxe do chuveiro deverá ser elevado entre 0,35m a 0,40m do piso do banheiro.

**Chuveiros PCD**

Quantitativo: 5% da quantidade calculada no campo acima, sendo no mínimo 1 chuveiro acessível.

- O boxe do chuveiro PCD deverá atender as seguinte condicionantes:
  - 0,90m x 0,95m (L x C);
  - Portas: largura mínima de 0,90m.



Bancada com cubas e/ou lavatórios:  
Quantitativo: 1 cuba e/ou lavatório a cada 12 crianças, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior.

- As bancadas e/ou lavatórios deverão estar a uma altura máxima de 0,65m do piso.

Sanitários infantis:  
Quantitativo: 1 vaso sanitário infantil a cada 12 crianças, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior.

- O boxe de sanitários deverão atender:  
→ 0,70m x 1,00m (L x C) quando houver porta;  
→ 0,70m x 0,80m (L x C) quando não houver porta;  
→ as alturas das divisórias pode variar de 1,20m até 1,50m;



→ Portas (opcional):  
0,60m de largura por altura  
variável entre 0,60m a  
0,90m.

Sanitários infantis PDC:  
Quantitativo: 5% da  
quantidade calculada no  
campo acima, sendo no  
mínimo 1 sanitário  
acessível.

- O boxe do chuveiro PCD  
deverá atender as seguinte  
condicionantes:
  - 1,70m x 1,50m (L x C);
  - As alturas das divisórias  
pode variar de 1,20m até  
1,50m;
  - Portas: largura de  
0,80m; altura mínima de  
0,60m até no máximo  
0,90m.

Sanitários funcionários / público adulto	1,50m	Área variável de acordo com a quantidade de equipamentos.	2,70m	0,80m	Bancada com cubas e/ou lavatórios: Quantitativo: 1 cuba e/ou lavatório a cada 20 funcionários, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro
---	-------	---	-------	-------	---



Ambientes de alimentação					
Lactário	3,00m	15,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	<p>imediatamente superior.</p> <p>Vasos sanitários: Quantitativo: 1 vaso sanitário a cada 20 funcionários, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>Vasos sanitários: Quantitativo: 5% da quantidade calculada no campo acima, sendo no mínimo 1 sanitário acessível.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O ambiente deverá ter distinção entre a área para equipamentos sujos e a área com equipamentos limpos;</li><li>• Conjunto de bancada com cuba e 1 lavatório.</li></ul>
Sala de amamentação	2,00m	4,00m <sup>2</sup>	2,70	0,80m	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conjunto de bancada com cuba e/ou lavatório.</li></ul>
Sala de acolhimento	3,00m	9m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conjunto de bancada com cuba e/ou lavatório.</li></ul>
Refeitório	5,00m	Proporção de 1,00m <sup>2</sup> por	2,70	0,80m	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deve localizar-se no</li></ul>



Ambientes de serviço	Recepção / pré-higienização	2,00m	criança não podendo o ambiente ser inferior a 20,00m <sup>2</sup>	4,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	pavimento térreo; • Conjunto de bancada com cuba e/ou lavatório com altura máxima de 0,65m em relação ao nível do piso. Quantitativo: 1 cuba e/ou lavatório para cada 24 crianças.
	Cozinha	5,00m	Proporção de 0,50m <sup>2</sup> por criança, não podendo o ambiente ser inferior a 25,00m <sup>2</sup>		2,70m	0,80m	Bancada com cuba em aço inoxidável e ou tanque.  A bancada com cuba e/ou lavatório para higienização das mãos deverá ser separada das bancadas para preparo dos alimentos.
	Copa	2,00m		6,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	
	Dispensa	1,50m	Proporção de, pelo menos, 20% da área da cozinha, não podendo o ambiente ser inferior a 5,00m <sup>2</sup>		2,70m	0,60m	As prateleiras inferiores não poderão estar a uma altura inferior a 0,30m do nível do piso.
	Área de serviço / depósito de material de limpeza	1,50m		3,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m	



Lavanderia	1,50m	Proporção de 1,00m <sup>2</sup> por sala de atividades, não podendo o ambiente ser inferior a 6,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m
Rouparia	1,50m	Proporção de 0,50m <sup>2</sup> por sala de atividades, não podendo o ambiente ser inferior a 4,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m
Vestiários	2,00m	Área variável de acordo com a quantidade de equipamentos. Deverão ser previstos um conjunto para o uso masculino e um conjunto para o uso feminino.	2,70m	0,80m

Chuveiros:  
Quantitativo: 1 chuveiro a cada 20 funcionários, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior.

- O boxe do chuveiro deverá ter as dimensões mínimas de:  
→ 0,90m x 1,20m (L x C);  
→ 1,80m (A);  
→ Porta: 0,60m x 1,60m (L x A).

Bancada com cubas e/ou lavatórios:  
Quantitativo: 1 cuba e/ou lavatório a cada 20 funcionários, sendo que, o arredondamento deverá ser



feito para o número inteiro imediatamente superior.

Sanitários:

Quantitativo: 1 vaso sanitário a cada 20 funcionários, sendo que, o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior.

- O boxe do sanitário deverá ter as dimensões mínimas de:
  - 0,90m x 1,20m (L x C);
  - 1,80m (A);
  - Porta: 0,60m x 1,60m (L x A).

Deverão ser previstos vestiários acessíveis, na proporção de 5% da quantidade calculada de vestiários com, no mínimo, 1 conjunto de vestiários acessíveis para cada sexo.

Depósito de lixo	1,20m	2,40m <sup>2</sup>	2,40m	0,80m
Depósito de gás	1,00m	1,20m <sup>2</sup>	2,00m	0,80m



De acordo com disposto no art.15 da Lei 1.634/2024.					
Estacionamento					
Pátio de serviço					
	Solário	4,00m	Proporção de 2,50m <sup>2</sup> por criança, não podendo o ambiente ser inferior a 20,00m <sup>2</sup>	-	0,80m
Ambientes externos	Pátio coberto	5,00m	Proporção de 2,50m <sup>2</sup> por criança, não podendo o ambiente ser inferior a 30,00m <sup>2</sup>	2,70m	0,80m
	Pátio descoberto com parquinho	5,00m	Proporção de 4,00m <sup>2</sup> por criança, não podendo o ambiente ser inferior a 32,00m <sup>2</sup>	-	-
Circulações internas	Circulação	1,20m para uma extensão máxima de 8,00m de comprimento, excedido este comprimento deverá ser acrescido	Variável de acordo com o comprimento da circulação.	2,40m	



	0,10m na largura para cada metro ou fração do metro.		
Circulação vertical - escada	1,20m	2,40m	
Circulação vertical - rampa	1,20m	2,40m	Inclinação máxima aceitável de 8,33%.